



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
SITIO [REDACTED]
03/02/2023



LOCAL: LINHA SÃO MARTINS - SANTA TEREZA DO OESTE - PR
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: -24.941717930849574, -53.56926740778807
ATIVIDADE: 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE COELHOS

ÍNDICE

1. EQUIPE.....	p. 3.....
1.1 MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.....	p. 3...
1.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	p. 3.....
2. MOTIVAÇÃO.....	p. 3.....
3. RESPONSÁVEL.....	p. 3.....
4. LOCAL.....	p. 4.....
5. DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL.....	p. 4.....
6. DA OPERAÇÃO.....	p. 5.....
6.1 DA AÇÃO FISCAL.....	p. 5.....
6.2 DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.....	p. 7....
6.3 DOS AUTOS DE INFRAÇÃO.....	p. 7.....
7. CONCLUSÃO.....	p. 8.....
8. ANEXOS.....	p. 9.....
8.1 FOTOGRAFIAS.....	p. 10.....
8.2 DEMAIS ANEXOS.....	p. 14.....

1. EQUIPE

1.1 MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Audidores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] CIF [REDACTED], [REDACTED]
CIF [REDACTED], e [REDACTED] CIF [REDACTED] Gerência Regional do Trabalho em
Cascavel apoiado remotamente pela coordenação do Grupo Especial de Fiscalização
Móvel.

1.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador do Trabalho [REDACTED], matrícula [REDACTED] Coordenadora
Procuradoria Regional do Trabalho em Cascavel.

Técnica MPU/Administração [REDACTED] matrícula [REDACTED] Chefe
da Secretaria da Procuradoria Regional do Trabalho em Cascavel.

2. MOTIVAÇÃO

Denúncia encaminhada para Centro de Referência de Assistência Social CRAS
Cascavel, cuja cópia está anexada.

Conforme esta denúncia, havia trabalhadores alojados em condições insalubres,
sendo vigiados por câmeras.

3. RESPONSÁVEL

Nome: [REDACTED]

Nome da mãe: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Data de Nascimento: 22/02/1970

Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED] CEP [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Cadastro de Atividade Econômica: 500205717285

4. LOCAL

Sítio de [REDACTED], localizado na Linha São Martins, Santa Tereza do Oeste, PR. Atividade de criação de coelhos e de alguns outros animais.

A sede da fazenda está situada nas coordenadas geográficas de latitude e longitude-24.941717930849574, -53.56926740778807. No fundo da propriedade, na baixada, próximo a um açude, havia um barracão rural similar aos que são utilizados para criação de porcos com baias nas quais eram criados coelhos. Em uma das pontas deste barracão foi improvisada um alojamento.

A fazenda está localizada na zona rural de Santa Tereza do Oeste próximo à divisa com o município de Cascavel, trecho não pavimentado.

Não é necessário descrever detalhadamente como chegar ao local porque a partir das coordenadas geográficas é possível navegar até o local.

5. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	1
Empregados no estabelecimento	1
Mulheres no estabelecimento	0
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal	1
Mulheres registradas	0
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo	0
Total de trabalhadores afastados	1

Número de mulheres afastadas	0
Número de estrangeiros afastados	0
Valor líquido recebido na rescisão	R\$ 2.266,00
Número de autos de infração lavrados	5
Termos de apreensão e guarda	0
Número de menores (menor de 16)	0
Número de menores (menor de 18)	0
Número de menores afastados	0
Termos de interdição	0
Guias seguro-desemprego emitidas	1
Número de CTPS emitidas	0
Ocorrência caracterizadora do trabalho análogo à escravidão	condições degradantes

6. DA OPERAÇÃO

6.1 DA AÇÃO FISCAL

No dia 3 de fevereiro de 2023 foi iniciada ação fiscal com a participação da Procuradoria Regional do Trabalho de Cascavel.

No dia 3 de fevereiro de 2023, comparecemos na propriedade rural de [REDACTED], localizada na Linha São Martins, Santa Tereza do Oeste, PR (coordenadas da sede do sítio em -24.941717930849574, -53.56926740778807).

No fundo da propriedade, na baixada, próximo a um açude, havia um barracão rural similar aos que são utilizados para criação de porcos com baias nas quais eram criados coelhos. Neste barracão, em uma das pontas, foram construídos alguns cômodos que serviam de residência para [REDACTED] CPF n.º [REDACTED], e sua esposa [REDACTED], CPF n.º [REDACTED].

A parte do barracão de criação de coelhos destinada para moradia não era separada da parte da criação dos animais. Conforme imagens anexadas, havia uma porta construída de tábuas rústicas de pinus que estava aberta e que possuía frestas por onde passava o odor e os pelos dos animais. Na parte superior, a divisão entre a parte destinada para moradia e a criação era feita por uma tela vazada que permitia também a passagem de odor e pelos dos animais, sobretudo considerando que a lavanderia, o banheiro e o corredor da parte destinada para moradia não possuíam qualquer tipo de forração. Desta forma, o ar da criação dos coelhos circulava livremente entre os ambientes da criação e da moradia. Além disso, o único caminho de acesso para a criação dos coelhos, era passando por dentro da moradia, a pastagem, insumos veterinários, retirada de esterco tinham que circular por dentro da moradia.

Em entrevista ao casal, identificou-se que [REDACTED] foi contratado por [REDACTED] para cuidar da criação de coelhos e realizar alguns outros trabalhos no sítio. A atividade realizada por [REDACTED] iniciou-se em 7 de dezembro de 2022, foi combinado um salário mínimo mensal como remuneração e já houve o pagamento de um destes salários.

A proprietária do sítio estava fora do país por isso foi contactada e participou de reunião digital via Teams, reunião realizada em 7 de fevereiro de 2023 organizada e acompanhada pelo Procurador do Trabalho [REDACTED]. Nesta reunião, [REDACTED] confirmou as informações de que contratou [REDACTED] para trabalhar para ela, confirmou também a data de início das atividades, o valor combinado para pagamento e o pagamento de uma das remunerações. [REDACTED] informou que foi ela quem promoveu a mudança do trabalhador e da esposa para a propriedade, que não formalizou o vínculo trabalhista e que não realizou exames médicos admissionais.

Desta forma, o trabalhador rural estava alojado de forma precária. A vivência neste ambiente caracteriza a precariedade do trabalho porque os pelos dos animais fluíam e dificultavam a respiração, porque havia dificuldade no preparo e consumo de alimentos de forma salubre, porque a existência de pelos promove coceiras no corpo e porque o cheiro do ambiente utilizado como alojamento era fétido. Estas condições ambientais caracterizaram a manutenção de trabalhador em condições degradantes de trabalho e reduziram-no à condição análoga à de escravo.

6.2 DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A proprietária do sítio estava em viagem para Itália e foi notificada em reunião virtual e via e-mail para comparecer à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Cascavel. No dia 10 de março de 2023, a irmã da proprietária [REDACTED] compareceu para representar a empregadora e houve o pagamento da rescisão contratual.

O pagamento foi feito conforme termo de rescisão contratual e planilha de cálculo das verbas cujas cópias estão anexadas.

Neusa apresentou alguns recibos de pagamento assinados pelo empregado, cópias anexadas, que foram descontados do valor total da rescisão.

Também foi lavrado e entregue para o empregado guia para encaminhamento do seguro-desemprego.

A guia para encaminhamento do seguro-desemprego foi enviada para cadastramento em Curitiba, processo SEI 13068.101643/2023-31, porque não existe pessoa habilitada para este cadastramento em Cascavel. Em razão disso, foi informado para o empregado que deverá aguardar alguns dias e que, quase certo, em 30 dias estará tudo liberado para encaminhar este benefício com a documentação que lhe foi entregue.

6.3 DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Foram lavrados os autos de infração citados na tabela a seguir:

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração
1	22.502.441-1	01775-2	Art. 41, caput, c/c art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
2	22.502.442-1	031834-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

			nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	
3	22.502.444-6	31915-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os requisitos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.
4	22.502.446-2	31030-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 31.17.7.2 e 31.17.7.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR 31 e/ou manter moradia familiar construída em local que não seja arejado e/ou que não seja afastado menos de 30 'm de depósitos de fenos e estercos, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família.
5	22.502.738-0	01727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

7. CONCLUSÃO

Desta forma, o trabalhador rural estava alojado de forma precária. A vivência neste ambiente caracteriza a precariedade do trabalho porque os pelos dos animais fluuavam e dificultavam a respiração, porque havia dificuldade no preparo e consumo de alimentos de forma salubre, porque a existência de pelos promove coceiras no corpo e porque o cheiro do ambiente utilizado como alojamento era fétido. Estas condições ambientais caracterizaram a manutenção de trabalhador em condições degradantes de trabalho e reduziram-no à condição análoga à de escravo.

Cascavel, PR, 10 de abril de 2023.



8. ANEXOS

8.1 FOTOGRAFIAS









